



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26050782 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCOM/GIMP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE MÍDIA

Setor Requisitante: Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM) / Gerência de Imprensa (GIMP)

1) **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento de mídia (clipping), abrangendo mídia impressa, portais de notícias, rádio, televisão e meios digitais correlatos, com disponibilização do conteúdo em plataforma digital, emissão de boletins e alertas, envio por e-mail e ferramenta de mensagem equivalente, além de curadoria humana especializada.

2) JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- a) O TJMG é um dos seis maiores tribunais do país, atendendo a um público estimado em 22 milhões de pessoas. A contratação visa monitorar a imagem institucional, detectar e sanar ruídos de comunicação e avaliar a eficácia das ações da DIRCOM/GIMP.
- b) A contratação alinha-se ao Macrodesafio II do TJMG: “ampliação da relação institucional do Judiciário com a sociedade”.

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote Único				
Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Serviço de monitoramento de mídia (clipping)	mês	12		

4) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:** A solução ofertada deverá atender aos seguintes requisitos funcionais e operacionais:

a) **Estimativa de Quantidades (Mídia Tradicional):** Estimativa de 800 a 1.000 matérias/mês.

b) **Abrangência e monitoramento integrado**

- I. **Cobertura territorial:** Monitoramento de veículos municipais, estaduais e nacionais, o que garante a cobertura da imprensa nos formatos adotados (impresso, digital, blogs, rádios e TVs) com monitoramento de todas as notícias que façam menção ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aos

seus órgãos, às sedes de comarcas e unidades sediadas no interior, a magistrados mineiros e a temas de interesse (decisões do CNJ com repercussão em Minas, temas nacionais oriundos de questões iniciadas no TJMG, novas legislações que impactem o TJMG etc.), conforme listagem de veículos apresentada no Anexo I.

A) A relação de veículos de comunicação listados no Anexo I deve ser entendida como cobertura mínima, devendo ser atualizada à medida em que veículos de comunicação sejam criados ou extintos, desde que mantida a equivalência de abrangência geográfica e temática e sem ampliação substancial do escopo contratual.

II. As notícias, reportagens e comentários com citações sobre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarcas de Minas Gerais, magistrados mineiros, projetos institucionais e órgãos do TRIBUNAL deverão estar disponíveis para audição, visualização e download na íntegra, em site e/ou plataforma fornecida pela CONTRATADA na internet, incluindo descrição sumária do conteúdo da matéria.

III. **Agilidade:** Capacidade de captura rápida (“flash”) de conteúdos programados e, principalmente, de resposta tempestiva a pedidos não programados (crises e divulgações espontâneas). Entende-se por resposta tempestiva aquela que ocorre em até uma hora ao pedido caracterizado como urgente. Para o caso de conteúdos programados e não urgentes, a informação deve ser fornecida em até duas horas após a veiculação, salvo se a CONTRATADA informar algum impedimento pontual, conforme a complexidade do pedido (por exemplo, conteúdos veiculados à noite ou em finais de semana).

c) Condições de Execução dos serviços:

I. **Curadoria Humana:** A CONTRATADA deverá possuir uma curadoria humana especializada em avaliação de conteúdos para a elaboração dos relatórios e categorização das notícias, garantindo a correta classificação do material apurado.

II. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seus quadros, no mínimo, 1 (um) jornalista com registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego e experiência comprovada em empresa de comunicação e clipagem por, no mínimo, 1 (um) ano.

III. O monitoramento das informações deverá ser diário. As programações das emissoras de rádio e televisão deverão ser gravadas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos horários não cobertos pelo monitoramento, e mantidas disponíveis em mídia apropriada pelo prazo de 01 (um) ano, para entrega ao TRIBUNAL caso haja interesse em ter acesso a esse material. O TRIBUNAL deverá manifestar o interesse, caso algum conteúdo precise ser guardado por mais tempo ou de forma permanente, para que ele seja incluído entre os arquivos que serão disponibilizados para a gravação do TRIBUNAL ao fim do contrato.

IV. A CONTRATADA deverá enviar dois boletins diários com as notícias monitoradas a cada 12 horas para contas de e-mail e WhatsApp ou ferramenta equivalente de mensagem indicados pelos responsáveis pelo contrato.

V. A CONTRATADA deverá alertar o TRIBUNAL sempre que identificar a veiculação de denúncias ou matérias que impactem negativamente a imagem do TJMG.

VI. As notícias devem ser inseridas em uma plataforma on-line com capacidade de armazenamento suficiente para arquivamento de matérias durante o período em que durar o contrato.

VII. A referida plataforma deve ser alimentada e mantida pela CONTRATADA, formando um banco de dados com atualização ao longo do dia, de acordo com a veiculação das matérias. O acesso será feito

a partir de qualquer dispositivo (computador/tablet/smartphone), por meio de login e senha criados especificamente para o TRIBUNAL.

VIII. Deverá ser disponibilizado link, na página da intranet do TRIBUNAL, para acesso ao conteúdo monitorado, com ferramenta que possibilite aos usuários efetuar consultas filtradas combinando período/data; palavra-chave; nome do veículo; autor da matéria ou do comentário e tema. A pesquisa pelo campo “palavra-chave” das notícias de rádio, TV, impresso e internet deverá abranger título e texto descritivo.

IX. Após o fim do contrato, todos os conteúdos clipados deverão ser disponibilizados, pelo período de 03 (três) meses, para que o TRIBUNAL providencie o download do material.

d) **Relatórios:** Deverá ser possível gerar, no mínimo, relatórios relativos a:

I. **Análise de sentimento:** Classificação (Positivo, Negativo, Neutro) aplicada tanto para notícias de imprensa quanto para comentários/menções relevantes.

II. **Relatórios regulares:** espera-se a produção e o envio regular de relatórios (mensais e semestrais), em formato PDF, enviado por e-mail.

III. **Relatórios estratégicos:** quando solicitados, com consolidação para ações sazonais (exemplos: Semanas de Conciliação – Mutirão de júris – Justiça pela Paz – Mês da Adoção); com temas apresentados pelo TRIBUNAL e com análises de imagem institucional. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos relatórios solicitados.

IV. A CONTRATADA deverá proceder à categorização da notícia e sua qualificação, a partir dos seguintes parâmetros:

- tipo de mídia;
- veículo;
- editoria, seção ou programa;
- assunto – TJMG – COMARCAS CAPITAL/INTERIOR;
- matérias de interesse;
- capas;
- interior de Minas;
- manifestação dos leitores;
- avaliação (positiva, negativa ou neutra);
- sugestão (identificação das notícias que replicam conteúdo dos canais de notícias do TJMG).

V. Os relatórios deverão conter gráficos analíticos com base em variáveis (presença por veículos, por assuntos, por editorias e impacto) de acordo com as seguintes especificações:

- exposição por número de matérias e considerando a abrangência do veículo e a relevância da citação;
- cálculo por espaço, contabilizando o número de linhas (site de notícias), centimetragem quadrada (jornais e revistas), minutagem (TV e rádio), além de análise de retorno de mídia com estimativa financeira do espaço favorável conquistado;
- assuntos em destaque por tipo de mídia;
- angulação positiva, negativa ou neutra da cobertura;

- ranking do número de inserções por magistrado;
- estimativa de público alcançado.

VI. O envio do relatório de análise global deverá ser feito de acordo com os seguintes critérios:

- mensal: por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- semestral: por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre de referência;
- ou outro critério definido pelo TRIBUNAL, mediante ajuste formal previamente motivado e sem prejuízo ao equilíbrio contratual.

VII. Os relatórios de análise global deverão ser enviados por e-mail, de forma a ser definida posteriormente pelo TRIBUNAL.

VIII. O clipping diário deverá apresentar as matérias de forma clara e de fácil visualização, sem promover agrupamentos do material que dificultem a visualização do conteúdo publicado em cada um dos veículos.

5) **OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:** conforme padrão do TRIBUNAL.

6) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Arcar com todos os custos referentes a assinaturas de jornais e ferramentas para acesso virtual a plataformas de emissoras de rádio e TV.
- b) Garantir o monitoramento efetivo das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, observada a cobertura mínima prevista no Anexo I e as atualizações formalmente aprovadas.
- c) Demais cláusulas conforme padrão do Tribunal.

7) **TREINAMENTO**

- a) A CONTRATADA deverá realizar treinamento destinado aos usuários indicados pelo TRIBUNAL, com o objetivo de assegurar a adequada utilização da plataforma e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades.
- b) O treinamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ocorrer de forma virtual (remota).
- c) O treinamento, cuja carga horária será acordada entre as partes, deverá contemplar, no mínimo:

I – apresentação geral da solução;

II – navegação na plataforma e uso de suas funcionalidades;

III – realização de pesquisas e aplicação de filtros;

IV – emissão e interpretação de relatórios;

V – configuração de alertas e boletins.

d) Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – realização do treinamento para até 10 (dez) usuários;
- II – carga horária suficiente para garantir a autonomia dos usuários;
- III – possibilidade de interação para esclarecimento de dúvidas;
- IV – condução por profissional com conhecimento técnico adequado.

- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio em formato digital.
- f) O treinamento poderá ser gravado ou documentado, a critério do TRIBUNAL.

8) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- a) A Contratada sujeita-se aos seguintes prazos máximos:

Entrega	Prazo Máximo	Observação
Consolidação Geral (Manhã)	Até às 07h30 dos dias úteis.	Menções ao TJMG/COMARCAS não inseridas no período da tarde anterior.
Consolidação Geral (Tarde)	Até às 14h30 dos dias úteis.	Menções ao TJMG/COMARCAS não inseridas no período da manhã anterior.
Relatório Mensal	Até o 5º dia útil de cada mês subsequente.	Análise consolidada.

- b) O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar:

- I – notificação da CONTRATADA;
- II – aplicação de outras penalidades cabíveis.

- 9) **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão em parcelas fixas mensais.

- 10) **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) Multas moratórias, observados os seguintes limites:

- I. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- II. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III. Demais cláusulas conforme padrão do TJMG.

12) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Conforme padrão do TJMG.

13) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes.

14) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Imprensa - GIMP, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

15) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A licitante deverá apresentar atestados que comprovem:
 - I. Atestado de Capacidade Técnica: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços similares de complexidade técnica e operacional compatíveis com os serviços objeto desta licitação, em termos de tipos de mídia monitorados (jornais, revistas, sites, TVs e rádios), alcance dos veículos (local, regional ou nacional), recursos oferecidos para consulta ao clipping, como apresentação em página própria e recursos de pesquisa das notícias selecionadas, bem como pela entrega de relatórios analíticos periódicos.

16) PROVA DE CONCEITO:

- a) A Prova de Conceito (PoC) terá caráter eliminatório e será realizada exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de comprovar, de forma prática e objetiva, a aderência da solução ofertada às especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

- b) A PoC destina-se a verificar, no mínimo, a capacidade da solução de:

I - monitorar conteúdos de mídia impressa, web, rádio e televisão;

- II - recuperar e disponibilizar conteúdos com fidelidade, tempestividade e facilidade de acesso;
- III - realizar classificação, indexação e pesquisa das matérias;
- IV - gerar boletins, alertas e relatórios analíticos;
- V - permitir visualização, audição e download dos conteúdos monitorados;
- VI - atender à cobertura nacional, estadual e regional, inclusive de veículos do interior de Minas Gerais; e
- VII - operar em ambiente de plataforma digital acessível por login e senha, em computador e dispositivo móvel.

c) A convocação para a PoC será feita pelo Pregoeiro, por meio do sistema do pregão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando data, horário, forma de realização e link de acesso, quando remota.

d) A PoC será realizada em sessão pública, preferencialmente remota, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. A sessão deverá ser gravada, e seu resultado deverá ser formalizado em ata e relatório circunstanciado, com indicação objetiva dos testes realizados, dos resultados obtidos e da motivação da decisão.

e) A avaliação da PoC será conduzida por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente com representantes da unidade requisitante e apoio técnico compatível com o objeto, competindo-lhe aplicar o roteiro de testes, registrar as evidências e emitir parecer conclusivo.

f) A solução apresentada na PoC deverá corresponder à versão regular e efetivamente disponibilizada ao mercado pela licitante, admitidas apenas parametrizações, perfis de acesso, filtros, cadastros, layouts, painéis e demais configurações ordinárias de uso, vedada:

- I - a criação de funcionalidade exclusiva para a demonstração;
- II - a inclusão manual de conteúdo apenas para simular atendimento ao teste;
- III - a utilização de rotinas não disponíveis aos futuros usuários do contrato; e
- IV - a substituição da plataforma por apresentação estática, protótipo não operacional, vídeo gravado ou qualquer expediente que impeça a validação prática da solução.

g) A PoC deverá ser realizada em ambiente operacional acessível por navegador web, com login e senha, permitindo a navegação ao vivo pela comissão avaliadora. A licitante deverá disponibilizar, no início da sessão:

- I - acesso de perfil administrador ou equivalente para demonstração das funcionalidades;
- II - acesso de perfil usuário para validação da experiência de uso;
- III - contato técnico apto a conduzir a demonstração; e
- IV - recursos necessários para emissão de alertas e boletins para destinatários de teste indicados pela Administração.

h) O roteiro de testes observará amostra padronizada, definida pela comissão e juntada aos autos, composta por conteúdos extraídos do universo de veículos previstos neste Termo de Referência, inclusive do Anexo I, contemplando obrigatoriamente os quatro tipos de mídia abrangidos pelo objeto e veículos do interior de Minas Gerais.

i) Para fins de avaliação objetiva, a comissão utilizará 12 (doze) casos de teste, assim distribuídos:

I - 3 (três) conteúdos de mídia web/blog/portais;

II - 3 (três) conteúdos de mídia impressa;

III - 3 (três) conteúdos de rádio;

IV - 3 (três) conteúdos de televisão;

sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 4 (quatro) casos referentes a veículos do interior de Minas Gerais.

j) Os conteúdos utilizados nos casos de teste deverão, sempre que possível, referir-se a publicações, reportagens, comentários ou menções veiculadas nos 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização da PoC, de forma a permitir validação concreta da cobertura e da recuperação histórica do conteúdo.

k) A PoC será considerada satisfatória somente se a licitante atender integralmente aos critérios mínimos previstos nos itens 16.12 a 16.18 desta cláusula.

Critérios objetivos de avaliação:

l) Acesso, navegação e pesquisa na plataforma

1) A licitante deverá demonstrar, ao vivo:

I - acesso à plataforma por login e senha;

II - funcionamento em computador e em dispositivo móvel;

III - pesquisa combinada por, no mínimo, os filtros: período/data, palavra-chave, veículo, autor e tema;

IV - visualização do conteúdo recuperado; e

V - exportação de resultado de pesquisa.

2) Critério de aceitação:

A) todas as funcionalidades previstas neste item deverão estar operacionais;

B) a plataforma deverá responder a 8 (oito) de 10 (dez) comandos de pesquisa e abertura de resultados em até 15 (quinze) segundos por comando, desconsideradas intercorrências comprovadamente imputáveis à conexão da Administração.

m) Abrangência da cobertura e interiorização

A) A licitante deverá localizar, na plataforma, os conteúdos indicados pela comissão nos 12 casos de teste.

B) Critério de aceitação:

* localização e disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) dos 12 (doze) casos de teste;

* atendimento mínimo de 2 (dois) casos em cada tipo de mídia;

* localização de, no mínimo, 3 (três) dos 4 (quatro) casos referentes ao interior de Minas Gerais.

C) Será considerada não atendida a exigência se a solução não demonstrar cobertura mínima em qualquer um dos tipos de mídia previstos no objeto.

n) Fidelidade da informação

A) A comissão comparará os conteúdos exibidos pela plataforma com as respectivas fontes originais ou registros de referência.

B) Critério de aceitação:

a) em amostra de 10 (dez) conteúdos selecionados pela comissão, a solução deverá apresentar grau mínimo de 90% (noventa por cento) de correspondência entre o conteúdo original e o conteúdo disponibilizado, considerados, no mínimo, os campos: veículo, data, título, autoria quando existente, tema, resumo ou transcrição e link ou referência de origem;

b) não poderá haver divergência grave, assim entendida a omissão ou alteração capaz de modificar o sentido da matéria, o teor da crítica, a identificação do veículo, a data de veiculação ou a classificação temática principal.

o) Classificação, indexação e metadados

*A licitante deverá demonstrar a categorização das matérias, com uso de metadados e filtros compatíveis com o objeto.

* Critério de aceitação:

a) em amostra de 10 (dez) conteúdos selecionados pela comissão, pelo menos 9 (nove) deverão conter, de forma completa e pesquisável, os seguintes metadados mínimos: tipo de mídia, veículo, data, assunto/tema e avaliação de sentimento;

b) a classificação de sentimento e a categorização temática deverão apresentar concordância mínima de 80% (oitenta por cento) com o gabarito previamente definido pela comissão para os casos de teste.

p) Alertas e boletins

A licitante deverá demonstrar:

I - a emissão de 1 (um) alerta de crise com base em caso de teste indicado pela comissão; e

II - a geração e envio de 1 (um) boletim contendo as matérias selecionadas no período definido pela comissão.

Critério de aceitação:

a) o alerta deverá ser enviado para os destinatários de teste indicados pela Administração por e-mail e por WhatsApp, ou ferramenta equivalente de mensageria prevista no edital, em até 10 (dez) minutos após a determinação da comissão;

b) o boletim deverá ser gerado e enviado em até 15 (quinze) minutos, contendo, no mínimo, título da matéria, veículo, data, tipo de mídia e link ou referência para acesso ao conteúdo.

q) Relatórios analíticos

* A licitante deverá gerar, durante a sessão:

a) 1 (um) relatório analítico periódico, em PDF, com base em período definido pela comissão; e

b) 1 (um) relatório estratégico temático, também em PDF, a partir de palavra-chave, tema, autoridade ou evento indicado na sessão.

* Critério de aceitação:

a) os relatórios deverão ser gerados em até 20 (vinte) minutos cada;

- b) ambos deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: quantitativo de matérias, distribuição por tipo de mídia, distribuição por veículo, classificação de sentimento, assuntos em destaque e possibilidade de exportação/download;
- c) o relatório analítico periódico deverá conter, adicionalmente, ao menos 1 (um) gráfico;
- d) o relatório estratégico temático deverá demonstrar filtragem específica por critério indicado pela comissão.

r) Disponibilização, recuperação e download de conteúdos audiovisuais

* A licitante deverá demonstrar a recuperação e o download integral de conteúdos de rádio e televisão constantes da amostra.

* Critério de aceitação:

- a) recuperação e download bem-sucedidos de, no mínimo, 2 (dois) conteúdos de rádio e 2 (dois) conteúdos de televisão;
- b) cada conteúdo deverá apresentar identificação mínima de emissora, programa ou faixa horária, data de veiculação e duração aproximada ou trecho correspondente;
- c) a plataforma deverá permitir audição ou visualização prévia antes do download.

Regras de aprovação e reprovação:

s) A licitante será considerada aprovada na PoC somente se cumprir, simultaneamente, todos os critérios de aceitação mínimos previstos nos itens anteriores.

t) Será considerada reprovada a licitante que:

- I - deixar de comparecer à sessão de PoC;
- II - não disponibilizar ambiente funcional para demonstração;
- III - descumprir qualquer critério mínimo de aceitação;
- IV - apresentar solução com customização exclusiva para a demonstração; ou
- V - impedir a verificação prática das funcionalidades exigidas.

u) A reprovação na PoC implicará a desclassificação da proposta, devendo ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova PoC nas mesmas condições.

Saneamento e diligências:

v) A comissão poderá admitir, uma única vez, a repetição de teste específico, exclusivamente quando houver falha de conexão, indisponibilidade momentânea do ambiente ou outra intercorrência técnica devidamente justificada e não imputável à licitante ou à Administração.

x) Poderão ser solicitados esclarecimentos complementares ou diligências estritamente formais, desde que não impliquem:

- I - desenvolvimento de nova funcionalidade;
- II - alteração substancial da solução ofertada;
- III - inclusão posterior de base de dados ou conteúdo para suprir deficiência constatada na sessão; ou

IV - modificação do resultado material da avaliação.

Publicidade e formalização do resultado:

y) Ao final da PoC, a comissão elaborará relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- I - identificação da licitante avaliada;
- II - data, horário e forma de realização da sessão;
- III - descrição dos casos de teste aplicados;
- IV - registro dos resultados obtidos em cada item;
- V - indicação objetiva das evidências examinadas; e
- VI - conclusão motivada pela aprovação ou reprovação.

z) O relatório e a ata da sessão serão juntados aos autos do processo e disponibilizados aos interessados, assegurada a transparência do procedimento.

* A aprovação na PoC não afasta o dever de a contratada cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM MONITORADOS (ATENDIMENTO MÍNIMO)

1. Jornais e Revistas Impressos:

- Belo Horizonte: Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, Super Notícia, Revista Ecológico, Revista Encontro, Revista Viver Brasil.
- Nacionais: Correio Braziliense (DF), Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Valor Econômico, Revista Carta Capital, Revista Istoé, Revista Veja (SP), Piauí, O Globo, Revista Época (RJ) e Revista Justiça & Cidadania.

2. Portais de Notícias e Blogs:

- Nacionais: Agência Brasil (agenciabrasil.ebc.com.br/), Agência Estado (www.ae.com.br/midia/), G1 (g1.globo.com/), R7 (www.r7.com/), Terra (www.terra.com.br/), UOL (www.uol.com.br/), Intercept Brasil (www.intercept.com.br/), Mídia Ninja (<https://midianinja.org/>), Metrôpoles (metropoles.com).
- Locais/Específicos: BHAZ (<http://bhaz.com.br/>), Blog Frederico Vasconcelos (blogdofred.blogfolha.uol.com.br/), Blog Luis Nassif (jornalggn.com.br/luisnassif), Portal Uai (www.uai.com.br/), Estado de Minas (www.em.com.br/), Itatiaia (www.itatiaia.com.br/), O Fator (<https://ofator.com.br/>).

3. Sites Regionais (Interior de Minas Gerais):

- Araxá: Diário de Araxá (www.diariodearaxa.com.br/), Jornal Araxá (jornalaraxa.com.br/), Jornal Clarim

(www.clarim.net.br).

- Divinópolis: G1 Centro-Oeste (g1.globo.com/mg/centro-oeste), Gazeta do Oeste (www.g37.com.br/), Jornal Agora (www.jornalagora.info/), DiviNews (www.divinews.com/), Sistema MPA (www.sistemampa.com.br/tags/jornal-candidates/).
- Juiz de Fora: G1 Zona da Mata (g1.globo.com/mg/zona-da-mata), Diário Regional (www.diarioregionaljf.com.br/), Tribuna de Minas (www.tribunademinas.com.br/), Portal ACESSA (www.acesa.com/).
- Uberlândia: G1 Triângulo (g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/), R7 Triângulo, Gazeta de Uberlândia (gazetadeuberlandia.com.br/).
- Outras Regiões: Diário do Rio Doce (GV) (<https://drd.com.br/governadorvaladares>), Diário do Aço (Ipatinga) (www.diariodoaco.com.br), Radar dos Vales, G1 Vales de Minas (g1.globo.com/mg/vales-mg/), Diário de Patos (www.diariodepatos.com/); Patos Notícias (www.patosnoticias.com.br/), Patos Hoje (Patos de Minas) (www.patoshoje.com.br/), Diário de Teófilo Otoni, G1 Grande Minas (g1.globo.com/mg/grande-minas/), Portal Montes Claros (www.mocmg.com.br/), Jornal da Manhã (Uberaba), Jornal de Uberaba, Jornal Correio do Sul (Varginha), G1 Sul de Minas (g1.globo.com/mg/sul-de-minas/), Gazeta de Varginha.

4. Sites Jurídicos: Consultor Jurídico (Conjur), Jota, Jus Brasil, Migalhas, Jus Navigandi, Meu Site Jurídico, JurisWay, Justiça & Cidadania e Justificando e Juristas.

5. Emissoras de Rádio e Televisão

- Rádio: Alvorada FM, Band News FM, CBN, CDL FM, Centro Minas FM, Inconfidência (AM e FM), Itatiaia (BH AM e FM, Juiz de Fora, Montes Claros, Varginha), Jovem Pan Uberaba, Rádio 98 News, Rádio 98 FM Teófilo Otoni, Rádio 98.1 FM Ipatinga, Rádio 98 News (103,3 FM BH), Rádio América 580 AM Uberlândia, Rádio Boa Vista FM Paracatu (96.5FM), Rádio Candidés FM (100.5 FM) Divinópolis, Rádio Capital JF 1080 AM Juiz de Fora, Rádio Clube 93.1 FM Unai, Rádio Globo Barbacena, Rádio Globo JF 910 AM Juiz de Fora, Rádio Máximus FM 101.5 Alto Paranaíba, Rádio Mundo Melhor - Governador Valadares, Rádio Sete Colinas 101.7 FM Uberaba, UFMG Educativa 104,5 FM Belo Horizonte.
- TV Nacional: SBT Brasil, Jornal da Band, CNN, TV Globo (Bom dia, JN, Jornal Hoje, Jornal da Globo, Fantástico), TV Record (Jornal da Record, Domingo Espetacular) e TV Cultura.
- TV Local: Globo Minas, Band Minas, Record Minas, Rede Minas, TV Assembleia, TV Horizonte, EPTV Sul de Minas, TV Integração (Triângulo/JF), Inter TV (Vales/Norte), TV Alterosa Juiz de Fora, TV Rede Mais Record – Uberlândia, Alterosa Norte Montes Claros, Alterosa Sul de Minas Varginha, Band Minas Belo Horizonte, Band Triângulo Uberlândia, EPTV Sul de Minas Varginha, Globo Minas Belo Horizonte, Inter TV dos Vales Ipatinga, Inter TV Grande Minas Montes Claros, Inter TV Rio Doce Governador Valadares, PUC TV Belo Horizonte, Record (Norte) Montes Claros, Record (Sul) Varginha, Record Minas Belo Horizonte, Rede Minas Belo Horizonte, Rede Super Belo Horizonte, Rede TV! Belo Horizonte, SBT (Alterosa) Belo Horizonte, TV Alterosa Leste Governador Valadares, TV Assembleia Belo Horizonte, TV Brasil Brasília, TV Candidés Divinópolis, TV Câmara (Municipal) Belo Horizonte, TV Cultura Vale do Aço Ipatinga, TV Horizonte Belo Horizonte, TV Integração Divinópolis, TV Integração Juiz de Fora, TV Integração Uberlândia, TV Leste Governador Valadares, TV Paranaíba Uberlândia e TV Vitoriosa Uberlândia.

Modelo de Proposta Comercial

Lote Único				
Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Serviço de monitoramento de mídia (clipping)				



Documento assinado eletronicamente por **Francis Rose de Souza Nogueira, Gerente**, em 29/04/2026, às 21:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alves de Brito Magalhães, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26050782** e o código CRC **05DB0AD3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

MINUTA

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2026 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO

de prestação de serviço continuado de monitoramento de mídia (clipping), que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024 de 04 de julho de 2024, e alterações posteriores, e a empresa XXXXX., com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0082219-28.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço continuado de monitoramento de mídia (clipping), decorrente do **Processo SISUP nº. XXXX/XXX - Processo SIAD nº. XXXX/XXX – Dispensa de Licitação/COTEP**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuado de monitoramento de mídia (clipping), abrangendo mídia impressa, portais de notícias, rádio, televisão e meios digitais correlatos, com disponibilização do conteúdo em plataforma digital, emissão de boletins e alertas, envio por e-mail e ferramenta de mensagem equivalente, além de curadoria humana especializada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 26050782);

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar (evento 26050780);

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);

1.1.4. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Imprensa - GIMP**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O detalhamento completo e todas as condições de execução contratual e o acordo de nível de serviço são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Estimativa de Quantidades (Mídia Tradicional): estimativa de 800 a 1.000 matérias/mês.

3.2. Cobertura territorial: Monitoramento de veículos municipais, estaduais e nacionais, abrangendo a cobertura da imprensa nos formatos adotados (impresso, digital, blogs, rádios e TVs), com monitoramento de todas as notícias que façam menção ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aos seus órgãos, às sedes de comarcas e unidades sediadas no interior, a magistrados mineiros e a temas de interesse (decisões do CNJ com repercussão em Minas, temas nacionais oriundos de questões iniciadas no TRIBUNAL, novas legislações que impactem o TRIBUNAL etc.), conforme listagem de veículos apresentada no Anexo I deste Contrato.

3.2.1. As notícias, reportagens e comentários com citações sobre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarcas de Minas Gerais, magistrados mineiros, projetos institucionais e órgãos do TRIBUNAL deverão estar disponíveis para audição, visualização e download na íntegra, em site e/ou plataforma fornecida pela CONTRATADA na internet, incluindo descrição sumária do conteúdo da matéria.

3.3. Períodos/Prazos de Prestação dos serviços:

3.3.1. O monitoramento das informações deverá ser diário.

3.3.2. As programações das emissoras de rádio e televisão deverão ser gravadas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos horários não cobertos pelo monitoramento, e mantidas disponíveis em mídia apropriada pelo prazo de 01 (um) ano, para entrega ao TRIBUNAL caso haja interesse em ter acesso a esse material.

3.3.2.1. O TRIBUNAL deverá manifestar o interesse, caso algum conteúdo precise ser guardado por mais tempo ou de forma permanente, para que ele seja incluído entre os arquivos que serão disponibilizados para a gravação do TRIBUNAL ao fim do contrato.

3.3.3. A CONTRATADA deverá enviar 02 (dois) boletins diários com as notícias monitoradas a cada 12 (doze) horas para contas de e-mail e WhatsApp ou ferramenta equivalente de mensagem indicados pelos responsáveis pelo contrato.

3.3.4. Após o fim do contrato, todos os conteúdos clipados deverão ser disponibilizados, pelo período de 03 (três) meses, para que o TRIBUNAL providencie o download do material.

3.4. Condições de Execução dos Serviços:

3.4.1. Curadoria Humana: A CONTRATADA deverá possuir uma curadoria humana especializada em avaliação de conteúdos para a elaboração dos relatórios e categorização das notícias, garantindo a correta classificação do material apurado.

3.4.2. A CONTRATADA deverá alertar o TRIBUNAL sempre que identificar a veiculação de denúncias ou matérias que impactem negativamente a imagem do TRIBUNAL.

3.4.3. As notícias devem ser inseridas em uma plataforma on-line com capacidade de armazenamento suficiente para arquivamento de matérias durante o período em que durar o contrato.

3.4.3.1. A referida plataforma deve ser alimentada e mantida pela CONTRATADA, formando um banco de dados com atualização ao longo do dia, de acordo com a veiculação das matérias.

3.4.3.2. O acesso será feito a partir de qualquer dispositivo (computador/tablet/smartphone), por meio de login e senha criados especificamente para o TRIBUNAL.

3.4.3.3. Deverá ser disponibilizado link, na página da intranet do TRIBUNAL, para acesso ao conteúdo monitorado, com ferramenta que possibilite aos usuários efetuar consultas filtradas combinando período/data; palavra-chave; nome do veículo; autor da matéria ou do comentário e tema. A pesquisa pelo campo "palavra-chave" das notícias de rádio, TV, impresso e internet deverá abranger título e texto descritivo.

3.5. Relatórios: Deverá ser possível gerar, no mínimo, relatórios relativos a:

a) Análise de sentimento: Classificação (Positivo, Negativo, Neutro) aplicada tanto para notícias de imprensa quanto para comentários/menções relevantes.

b) Relatórios regulares: espera-se a produção e o encaminhamento regular de relatórios (mensais e semestrais), em formato PDF, enviados por e-mail.

c) Relatórios estratégicos: quando solicitados, com consolidação para ações sazonais, tais como Semanas de Conciliação, Mutirão de júris, Justiça pela Paz e Mês da Adoção, dentre outras, com temas apresentados pelo TRIBUNAL e com análises de imagem institucional. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos relatórios solicitados.

3.5.1. A CONTRATADA deverá proceder à categorização da notícia e à sua qualificação, conforme parâmetros descritos no item 4 do Termo de Referência.

3.5.2. Os relatórios deverão conter gráficos analíticos com base em variáveis (presença por veículos, por assuntos, por editorias e impacto) de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

3.5.3. Forma e Prazos para envio dos relatórios de análise global:

a) mensal: por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente;

b) semestral: por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre de referência;

c) ou outro critério definido pelo TRIBUNAL, mediante ajuste formal previamente motivado e sem prejuízo ao equilíbrio contratual.

3.5.4. O clipping diário deverá apresentar as matérias de forma clara e de fácil visualização, sem promover agrupamentos do material que dificultem a visualização do conteúdo publicado em cada um dos veículos.

3.6. Treinamento:

3.6.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento conduzido por profissional com conhecimento técnico adequado, destinado a até 10 (dez) usuários indicados pelo TRIBUNAL, com carga horária suficiente para garantir a autonomia dos usuários, viabilizando a interação para esclarecimento de dúvidas e com o objetivo de assegurar a adequada utilização da

plataforma e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades.

3.6.2. O treinamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ocorrer de forma virtual (remota).

3.6.3. O treinamento, cuja carga horária será acordada entre as partes, deverá contemplar, no mínimo:

- a) apresentação geral da solução;
- b) navegação na plataforma e uso de suas funcionalidades;
- c) realização de pesquisas e aplicação de filtros;
- d) emissão e interpretação de relatórios;
- e) configuração de alertas e boletins.

3.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio em formato digital.

3.6.5. O treinamento poderá ser gravado ou documentado, a critério do TRIBUNAL.

3.7. Acordo de Nível de Serviço:

3.7.1. A CONTRATADA sujeita-se aos seguintes prazos máximos:

Entrega	Prazo Máximo	Observação
Consolidação Geral (Manhã)	Até às 07h30 dos dias úteis.	Menções ao TJMG/COMARCAS não inseridas no período da tarde anterior.
Consolidação Geral (Tarde)	Até às 14h30 dos dias úteis.	Menções ao TJMG/COMARCAS não inseridas no período da manhã anterior.
Relatório Mensal	Até o 5º dia útil de cada mês subsequente.	Análise consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA, quando aplicável.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual, quando aplicável.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em

conformidade com as normas do Termo de Referência e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na COTEP.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023.

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com o intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser corrigido, reexecutado ou complementado no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

Lote Único				
Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE MÍDIA (CLIPPING)	MÊS	12		

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados à época do orçamento da contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.11** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação Direta.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **18/05/2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão em parcelas fixas mensais, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na COTEP;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;

- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Segunda, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d.3. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL, pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.3” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas

pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na

Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

ANEXO I DO CT. XXX/2026

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM MONITORADOS (ATENDIMENTO MÍNIMO)

1. Jornais e Revistas Impressos:

- a) Belo Horizonte: Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, Super Notícia, Revista Ecológico, Revista Encontro, Revista Viver Brasil.
- b) Nacionais: Correio Braziliense (DF), Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Valor Econômico, Revista Carta Capital, Revista Istoé, Revista Veja (SP), Piauí, O Globo, Revista Época (RJ) e Revista Justiça & Cidadania.

2. Portais de Notícias e Blogs:

- a) Nacionais: Agência Brasil (agenciabrasil.ebc.com.br/), Agência Estado (www.ae.com.br/midia/), G1 (g1.globo.com/), R7 (www.r7.com/), Terra (www.terra.com.br/), UOL (www.uol.com.br/), Intercept Brasil (www.intercept.com.br/), Mídia Ninja (<https://midianinja.org/>), Metrôpoles (metropoles.com).
- b) Locais/Específicos: BHAZ (<http://bhaz.com.br/>), Blog Frederico Vasconcelos (blogdofred.blogfolha.uol.com.br/), Blog Luis Nassif (jornalggn.com.br/luisnassif), Portal Uai (www.uai.com.br/), Estado de Minas (www.em.com.br/), Itatiaia (www.itatiaia.com.br/), O Fator (<https://ofator.com.br/>).

3. Sites Regionais (Interior de Minas Gerais):

- a) Araxá: Diário de Araxá (www.diariodearaxa.com.br/), Jornal Araxá (jornalaraxa.com.br/), Jornal Clarim (www.clarim.net.br/).
- b) Divinópolis: G1 Centro-Oeste (g1.globo.com/mg/centro-oeste), Gazeta do Oeste (www.g37.com.br/), Jornal Agora (www.jornalagora.info/), DiviNews (www.divinews.com/), Sistema MPA (www.sistemampa.com.br/tags/jornal-candidates/).
- c) Juiz de Fora: G1 Zona da Mata (g1.globo.com/mg/zona-da-mata), Diário Regional (www.diarioregionaljf.com.br/), Tribuna de Minas (www.tribunademinas.com.br/), Portal ACESSA (www.acesa.com/).
- d) Uberlândia: G1 Triângulo (g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/), R7 Triângulo, Gazeta de Uberlândia (gazetadeuberlandia.com.br/).
- e) Outras Regiões: Diário do Rio Doce (GV) (<https://drd.com.br/governadorvaladares>), Diário do Aço (Ipatinga) (www.diariodoaco.com.br/), Radar dos Vales, G1 Vales de Minas (g1.globo.com/mg/vales-mg/), Diário de Patos (www.diariodepatos.com/); Patos Notícias (www.patosnoticias.com.br/), Patos Hoje (Patos de Minas) (www.patoshoje.com.br/), Diário de Teófilo Otoni, G1 Grande Minas (g1.globo.com/mg/grande-minas/), Portal Montes Claros (www.mocmg.com.br/), Jornal da Manhã (Uberaba), Jornal de Uberaba, Jornal Correio do Sul (Varginha), G1 Sul de Minas (g1.globo.com/mg/sul-de-minas/), Gazeta de Varginha.

4. Sites Jurídicos: Consultor Jurídico (Conjur), Jota, Jus Brasil, Migalhas, Jus Navigandi, Meu Site Jurídico, JurisWay, Justiça & Cidadania e Justificando e Juristas.

5. Emissoras de Rádio e Televisão:

- a) Rádio: Alvorada FM, Band News FM, CBN, CDL FM, Centro Minas FM, Inconfidência (AM e

FM), Itatiaia (BH AM e FM, Juiz de Fora, Montes Claros, Varginha), Jovem Pan Uberaba, Rádio 98 News, Rádio 98 FM Teófilo Otoni, Rádio 98.1 FM Ipatinga, Rádio 98 News (103,3 FM BH), Rádio América 580 AM Uberlândia, Rádio Boa Vista FM Paracatu (96.5FM), Rádio Candidés FM (100.5 FM) Divinópolis, Rádio Capital JF 1080 AM Juiz de Fora, Rádio Clube 93.1 FM Unaí, Rádio Globo Barbacena, Rádio Globo JF 910 AM Juiz de Fora, Rádio Máximus FM 101.5 Alto Paranaíba, Rádio Mundo Melhor - Governador Valadares, Rádio Sete Colinas 101.7 FM Uberaba, UFMG Educativa 104,5 FM Belo Horizonte.

- b) TV Nacional: SBT Brasil, Jornal da Band, CNN, TV Globo (Bom dia, JN, Jornal Hoje, Jornal da Globo, Fantástico), TV Record (Jornal da Record, Domingo Espetacular) e TV Cultura.
- c) TV Local: Globo Minas, Band Minas, Record Minas, Rede Minas, TV Assembleia, TV Horizonte, EPTV Sul de Minas, TV Integração (Triângulo/JF), Inter TV (Vales/Norte), TV Alterosa Juiz de Fora, TV Rede Mais Record – Uberlândia, Alterosa Norte Montes Claros, Alterosa Sul de Minas Varginha, Band Minas Belo Horizonte, Band Triângulo Uberlândia, EPTV Sul de Minas Varginha, Globo Minas Belo Horizonte, Inter TV dos Vales Ipatinga, Inter TV Grande Minas Montes Claros, Inter TV Rio Doce Governador Valadares, PUC TV Belo Horizonte, Record (Norte) Montes Claros, Record (Sul) Varginha, Record Minas Belo Horizonte, Rede Minas Belo Horizonte, Rede Super Belo Horizonte, Rede TV! Belo Horizonte, SBT (Alterosa) Belo Horizonte, TV Alterosa Leste Governador Valadares, TV Assembleia Belo Horizonte, TV Brasil Brasília, TV Candidés Divinópolis, TV Câmara (Municipal) Belo Horizonte, TV Cultura Vale do Aço Ipatinga, TV Horizonte Belo Horizonte, TV Integração Divinópolis, TV Integração Juiz de Fora, TV Integração Uberlândia, TV Leste Governador Valadares, TV Paranaíba Uberlândia e TV Vitoriosa Uberlândia.

Optante pelo SIMPLES NACIONAL	() Sim () Não
Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais:	() Sim () Não
Prazo de garantia: (mínimo de 90 dias a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo)_____.	
Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública): _____.	
Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
<p>(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção.</p> <p>Nota: É responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.</p>	

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa